



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 2641

Lidianópolis, Segunda-Feira, 01 de Março de 2021

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS  
ESTADO DO PARANÁ

### AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021

O Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal, torna público para conhecimento dos interessados, que às **09:00** horas, do dia **16/03/2021**, na **PLATAFORMA BLL**, haverá abertura de licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, a preços fixos e irrevogáveis, visando a **Aquisição de 04 (quatro) veículos, sendo 01 (uma) pick up com capacidade para 05 (cinco) passageiros e 03 (três) veículos com capacidade para 05 (cinco) passageiros, para Assistência Social do Município de Lidianópolis, para o período de 12 (doze) meses.** O Edital e demais documentos pertinentes à licitação em apreço estarão disponíveis no setor de licitação, de segunda à sexta-feira, das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, através dos e-mails: [licitacaolidianopolis2015@hotmail.com](mailto:licitacaolidianopolis2015@hotmail.com) e [licitacaolidianopolis2015@gmail.com](mailto:licitacaolidianopolis2015@gmail.com) e pelo site do Portal da Transparência do Município <http://177.155.91.250:8090/portaltransparencia/licitacoes>. O preço máximo desta licitação é de **R\$ 289.778,00 (duzentos e oitenta e nove mil setecentos e setenta e oito reais)**.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone: (043) 3473-1238.

Lidianópolis, 01 de março de 2021.

**Adauto Aparecido Mandu**  
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS  
ESTADO DO PARANÁ

### EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 007/2021

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS.

**CONTRATADO:** PREVEN MED SAUDE OCUPACIONAL LTDA

**CNPJ:** 14.515.302/0001-07

**OBJETO:** Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços na área de PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário, para o Município de Lidianópolis, durante o período de 12(doze) meses.

**VALOR:** R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

**PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 12(doze) meses.

**INÍCIO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 24/02/2021.

**TÉRMINO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 23/02/2022.

**EMBASAMENTO LEGAL:** Dispensa de Licitação Nº 002/2021, homologada em 24/02/2021;

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 24/02/2021.

### EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021

#### 1 – PREÂMBULO

1.1 – O Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, através da **Comissão Permanente de Licitação**, nomeada pelo Decreto nº 4.047, de 13 de janeiro de 2021, com a devida autorização expedida pelo Senhor Prefeito, **Adauto Aparecido Mandu**, e de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e, suas alterações e artigo 7º, “caput” da **Lei Municipal nº 849/2017**, que instituiu o **Programa Municipal de Incentivo a Fruticultura e Cafeicultura**, demais legislações aplicáveis, torna público que se encontra autorizado e aberto o prazo para o **credenciamento de produtores rurais** oriundos da agricultura familiar do Município de Lidianópolis, objetivando a seleção das famílias que se enquadrem nos critérios abaixo definidos.

1.2 – Para efetivar a inscrição, os interessados deverão comparecer, pessoalmente, **a partir das 08:00 horas do dia 01 de março de 2021 até as 17:00 horas do dia 26 de março de 2021**, na Secretaria da Agricultura do Município de Lidianópolis, situada à Rua Juscelino Kubitschek, 327, Centro, munidos dos documentos exigidos no Edital.



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 2641**

**Lidianópolis, Segunda-Feira, 01 de Março de 2021**

1.3 – A Administração, a seu critério, poderá prorrogar o prazo do item 1.2, caso necessário, com a devida publicação.

### 2 – OBJETO

2.1 – O objeto da presente chamada pública é o **credenciamento de produtores rurais**, pessoas físicas, oriundos da agricultura familiar do Município de Lidianópolis, objetivando a seleção das famílias que serão beneficiadas através do **Programa Municipal de Incentivo a Fruticultura e Cafeicultura – PROMIFRUCA**.

2.2 – O Programa Municipal de Incentivo a Fruticultura e Cafeicultura – PROMIFRUCA, visa incentivar agricultores familiares do Município de Lidianópolis, buscando a ampliação a diversificação em suas propriedades com fruticultura e cafeicultura.

### 3 – DOS OBJETIVOS E CONCEITOS DO PROGRAMA

3.1 – São objetivos do Programa Municipal de Incentivo a Fruticultura e Cafeicultura – PROMIFRUCA:

- I – Fortalecer a fruticultura e a cafeicultura como atividade econômica e sustentável;
- II – Gerar emprego e renda nas propriedades rurais;
- III – Diminuir o êxodo rural;
- IV – Aumentar o valor bruto de produção agrícola do Município;
- V – Contribuir com a qualidade de vida da população;
- VI – Fomentar e economia local;

3.2 – Segundo a legislação que cria o programa, considera-se:

I – Agricultor Familiar: aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos: **a)** utilize predominantemente mão de obra da própria família nas atividades econômicas da propriedade em que labora; **b)** tenha percentual mínimo da renda familiar originada de atividades econômicas da propriedade em que trabalha; **c)** dirija a propriedade rural onde labora com sua família.

II – Unidade Familiar de Produção: área dentro de uma propriedade rural cultivada por uma pessoa ou membros de uma mesma família.

### 4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1 – Poderão participar do presente credenciamento pessoas físicas desde que atendidas as disposições deste Edital.

4.2 – O fornecimento de mudas e insumos somente se dará aos produtores rurais pertencentes ao Município de Lidianópolis.

4.3 – Ainda, somente poderão participar deste credenciamento os produtores rurais, pessoas físicas, que cumulativamente:

- I – Desenvolvam ou irão implantar cultivo de frutas ou café em locais agronomicamente adequados no Município de Lidianópolis;
- II – Detenham a posse da propriedade por titularidade ou por cessão de uso, comodato agrícola, parceria agrícola, com prazo não inferior a 12 anos;
- III – Não detenham posse de área superior a 18 hectares (1 módulo fiscal).

4.4 – Não poderão participar do credenciamento:

- I – As pessoas físicas direta ou indiretamente ligadas aos membros da Comissão Permanente da Licitação, nas condições de cônjuge, parentes até o terceiro grau, inclusive os afins e os dependentes;
- II – Os agricultores familiares que tenha deixado de cumprir compromissos técnicos e financeiros anteriores com o Município de Lidianópolis-PR, ou com outras entidades da administração pública municipal;

### 5 – DOS LIMITES DO BENEFÍCIO

5.1 – De acordo com o plano de trabalho apresentado pelos beneficiários do programa, as mudas e insumos serão fornecidos observando-se o limite de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)** por família beneficiada.



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 2641

Lidianópolis, Segunda-Feira, 01 de Março de 2021

5.2 – Os **insumos** a que se refere este artigo serão fornecidos somente para a área de **implantação** do programa e de acordo com a análise de solo e recomendação técnica do profissional.

### 6 – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

6.1 – As metas contidas no Projeto Técnico Individual da propriedade deverão abranger a adoção de boas práticas agrícolas que deverão ser implantadas, desde o início do programa, gradativamente, para que ao final de 3 (três) anos as áreas de cultivo dos produtores rurais beneficiados possuam:

I – Mapeamento e sinalização da propriedade, em especial das áreas de cultivo e de preservação incentivadas pelo projeto;

II – Realização criteriosa de análises químicas e físicas de solo nas áreas de cultivo previamente mapeadas;  
III – Acompanhamento técnico agrônomo e registro de informações sobre manejos das culturas de fruta e café;

IV – Adoção de uma caderneta de campo que contenha informações sobre as análises de solo, recomendações agrônômicas, registro de adubações e tratamentos fitossanitários realizados em cada área de cultivo beneficiada para as áreas com frutas ou café;

V – Utilização obrigatória de E.P.I. completo para os trabalhadores rurais envolvidos com o preparo e aplicação de defensivos agrícolas;

VI – Adoção de um livro de registro contendo informações sobre agrotóxicos utilizados pelo produtor;  
VII – Armazenar as embalagens vazias de agrotóxicos em local adequado e de acordo com a legislação;

VIII – Destinar as embalagens vazias de agrotóxicos de acordo com a Legislação;  
IX – Realização de gradativas intervenções de manejo adequado do solo com objetivo de evitar erosão e promover melhor infiltração da água;

X – Exercer ações para manutenção constante da cobertura do solo através de roçadas e ou cobertura verde;  
XI – Os trabalhadores rurais das áreas beneficiadas deverão participar de treinamentos promovidos pela municipalidade abordando a correta aplicação de defensivos, corretivos e fertilizantes agrícolas, operação e manutenção de tratores e equipamentos agrícolas, regras de boas práticas agrícolas;

XII – Realização das adequações necessárias para preservação dos cursos d'água e nascentes existentes nas áreas beneficiadas;

6.2 – O não cumprimento integral e sem justificativa das metas propostas no Plano Técnico Individual da propriedade fará com que a Unidade Familiar de Produção não seja beneficiada novamente.

6.3 – Em caso de intempéries climáticas que possam inviabilizar a produção por um ou mais anos, cada caso, será avaliado pelo técnico responsável, o qual apresentará laudo para aferir a inviabilidade da lavoura.

6.4 – O Plano Técnico Individual será adaptado a cada propriedade e implantado mediante critérios técnicos e observados o disposto nos incisos do item 6.1 e os regramentos definidos pela Secretaria Municipal de Agricultura.

### 7 – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CREDENCIANTE E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – Além das naturalmente decorrentes do termo de adesão e compromisso, constitui obrigação do Município, dar pleno cumprimento ao presente termo, dentro das condições e prazos estabelecidos, inclusive no que tange à distribuição das mudas e insumos.

7.2 – O Município, através de seus servidores designados para tanto, procederá a fiscalização da implementação do projeto na propriedade do beneficiário, devendo notifica-lo quando estiver a atividade fora dos parâmetros dados pelo programa ou, até mesmo, tomar as medidas sancionatórias cabíveis, se for o caso.

7.3 – O Município se reserva ao direito de fazer visitas “in loco” aos beneficiários, sem aviso prévio, e de solicitar, a qualquer momento, quaisquer documentos que julgar necessários ao estabelecimento de convicção sobre os critérios presentes neste edital.

### 8 – DA ADESÃO AO PROGRAMA

8.1 – A adesão ao **PROMIFRUCA** será opcional e voluntária e será formalizada mediante Termo de Adesão e Compromisso, conforme Anexo I, parte integrante do presente edital, no qual serão expressamente definidos os compromissos assumidos, requisitos, prazos de execução e demais obrigações a serem cumpridas para fazer jus aos benefícios.

### 9 – DOS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 2641**

**Lidianópolis, Segunda-Feira, 01 de Março de 2021**

9.1 – Os produtores rurais interessados deverão apresentar no envelope identificado os documentos abaixo relacionados, **sob pena de inabilitação:**

**I – Habilitação Jurídica:**

a) Cédula de Identidade;

**II – Regularidade Fiscal:**

a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas;

**III – Qualificação Técnica:**

a) extrato da DAP física do agricultor familiar participante, emitida nos últimos 60(sessenta) dias; **extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;**

**IV – Outras Comprovações:**

a) Termo de adesão e compromisso - **Anexo I.**

9.2 – A falta de apresentação de quaisquer dos documentos elencados no item 9.1 ou em desacordo com o estabelecido implicará no imediato indeferimento do credenciamento, independente de notificação.

9.3 – Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Presidente ou por membro da comissão de licitação.

### **10 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

10.1 – Os interessados deverão encaminhar os documentos relacionadas no item 9.1, em envelope fechado, diretamente ao Departamento de Licitações, localizado na sede da Prefeitura Municipal, sito Rua JK n.º 327, Centro, Lidianópolis-PR, no prazo estabelecido no item 1.2, contendo o envelope as seguintes indicações:

### **CRENCIAMENTO Nº. 002/2021**

**NOME:** \_\_\_\_\_  
**CPF/MF:** \_\_\_\_\_  
**ENDEREÇO:** \_\_\_\_\_  
**TELEFONE PARA CONTATO:** \_\_\_\_\_  
**CAMPO DE INTERESSE: ( ) CAFÉ ( ) FRUTICULTURA**

### **11 – DOS PROCEDIMENTOS**

11.1 – Após a entrega dos documentos, dentro do prazo estabelecido, a comissão de licitação juntamente com o comitê gestor do programa os analisará e emitirá parecer opinando pela escolha dos interessados.

11.2 – A relação dos produtores credenciados, será publicada, oportunamente, no Diário Oficial do Município.

### **12 – DA DISTRIBUIÇÃO DAS MUDAS E INSUMOS**

12.1 – A distribuição dos produtos se dará da seguinte forma:

12.2 – A distribuição das mudas e insumo, serão entregues para os produtores na Secretaria Municipal de Agricultura;

12.3 – Será priorizado a entrega para os produtores credenciados conforme o cronograma do projeto técnico.

### **13 – DO RECURSO ADMINISTRATIVO**

13.1 – Aos licitantes é assegurado o direito de interposição de recurso, da decisão final da Comissão Permanente de Licitação/Comitê Gestor, em 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação por ata ou publicação no órgão oficial.

13.2 – As interposições de recursos devem ser protocoladas no protocolo geral da Prefeitura Municipal, sito à



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 2641**

**Lidianópolis, Segunda-Feira, 01 de Março de 2021**

Rua Juscelino Kubitschek, nº 327, Centro – CEP: 86.865-000 – FONE: (043) 3473-1238 ou FAX (043) 3473-1084, de segunda a sexta-feira nos horários das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas ou através dos e-mails: [licitacaolidianopolis2015@gmail.com](mailto:licitacaolidianopolis2015@gmail.com) e [licitacaolidianopolis2015@hotmail.com](mailto:licitacaolidianopolis2015@hotmail.com).

### 14 – DAS PENALIDADES

14.1 – O não cumprimento integral e sem justificativa das metas propostas no Plano Técnico Individual da propriedade fará com que a Unidade Familiar de Produção não seja beneficiada novamente.

14.2 – Em caso de intempéries climáticas que possam inviabilizar a produção por um ou mais anos, cada caso, será avaliado pelo técnico responsável, o qual apresentará laudo para aferir a inviabilidade da lavoura.

### 15 – DOS RESULTADOS

15.1 – Os resultados do credenciamento serão publicados no sítio [www.lidianopolis.pr.gov.br](http://www.lidianopolis.pr.gov.br), no Órgão Oficial do Município.

### 16 – DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 – Todas as condições deste edital serão processadas em conformidade com Lei Federal nº. 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente a Lei Municipal nº 849/2017, que instituiu o **Programa Municipal de Incentivo a Fruticultura e Cafeicultura – PROMIFRUCA**.

16.2 – Os casos omissos e as situações não previstas no presente edital serão avaliados e resolvidos pelo Município de Lidianópolis, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações/Comitê Gestor, à luz da legislação vigente.

16.3 – Esclarecimentos relativos a presente chamada pública e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando, solicitados formalmente ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação/Comitê Gestor, sito à Rua Juscelino Kubitschek, 327, Centro – CEP: 86.865-000 – FONE: (043) 3473-1238 de segunda a sexta-feira nos horários das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, ou através dos e-mails: [licitacaolidianopolis2015@gmail.com](mailto:licitacaolidianopolis2015@gmail.com) e [licitacaolidianopolis2015@hotmail.com](mailto:licitacaolidianopolis2015@hotmail.com).

16.4 – Fica eleito o foro da Cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná, como o competente para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento.

### 17 – ANEXOS

São anexos deste edital:

a) **Anexo I** – Termo de adesão e compromisso.

Lidianópolis-PR, 26 de fevereiro de 2021.

**Adauto Aparecido Mandu**  
Prefeito Municipal





# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 2641

Lidianópolis, Segunda-Feira, 01 de Março de 2021

### ANEXO I

#### TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO

Pelo presente termo o Sr. \_\_\_\_\_, produtor rural, devidamente inscrito no CPF \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, residente à \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, Município \_\_\_\_\_, telefones \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, vem manifestar seu interesse em formalizar junto a Prefeitura Municipal de Lidianópolis sua adesão ao **PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO A FRUTICULTURA E CAFEICULTURA**, decorrente da edição da Lei Municipal n.º 849, de 28 de outubro de 2017, que dispõe sobre a autorização do Poder Executivo a fornecer mudas e insumos de acordo com o plano de trabalho conforme as metas definidas no Plano Técnico Individual a ser elaborado para sua área, denominada: \_\_\_\_\_, localizada à \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, Município de Lidianópolis, onde cultiva ou pretende implantar o cultivo de \_\_\_\_\_, estando o beneficiário submetido às seguintes obrigações:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – O beneficiário se COMPROMETE a:**

- I – Autorizar que a **Secretaria Municipal de Agricultura**, por meio próprio e/ou de empresa contratada, realize o diagnóstico inicial e elabore o Projeto Técnico Individual da Propriedade onde estarão sendo relacionadas as metas a serem cumpridas de acordo com a Lei que instituiu o Programa Municipal de Incentivo a Fruticultura e Cafeicultura;
- II – Autorizar que a **Secretaria Municipal de Agricultura**, por meio próprio e/ou de empresa contratada, tenha acesso a propriedade em qualquer momento e sob agendamento, especialmente para realização da avaliação anual sobre o cumprimento das metas estabelecidas no Projeto Técnico Individual;
- III – Realizar uma avaliação anual sobre a conduta e o conhecimento técnico profissionais contratados para elaboração do diagnóstico inicial e do Projeto Técnico Individual da Propriedade.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – Das obrigações do beneficiário:**

- I - Aplicar na área a contrapartida física (manutenção da lavoura) e contrapartida financeira (investimento em plantas ou insumos complementares);
- II – Mapeamento e sinalização da propriedade, em especial das áreas de cultivo e de preservação incentivadas pelo projeto;
- III – Realização criteriosa de análises químicas e físicas de solo nas áreas de cultivo previamente mapeadas;
- IV – Acompanhamento técnico agrônomo e registro de informações sobre manejos das culturas de fruta e café;
- V – Adoção de uma caderneta de campo que contenha informações sobre as análises de solo, recomendações agrônomicas, registro de adubações e tratamentos fitossanitários realizados em cada área de cultivo beneficiada para as áreas com frutas ou café;
- VI – Utilização obrigatória de E.P.I. completo para os trabalhadores rurais envolvidos com o preparo e aplicação de defensivos agrícolas;
- VII – Adoção de um livro de registro contendo informações sobre agrotóxicos utilizados pelo produtor;
- VIII – Armazenar as embalagens vazias de agrotóxicos em local adequado e de acordo com a legislação;
- IX – Destinar as embalagens vazias de agrotóxicos de acordo com a Legislação;
- X – Realização de gradativas intervenções de manejo adequado do solo com objetivo de evitar erosão e promover melhor infiltração da água;
- XI – Exercer ações para manutenção constante da cobertura do solo através de roçadas e ou cobertura verde;
- XII – Os trabalhadores rurais das áreas beneficiadas deverão participar de treinamentos promovidos pela municipalidade abordando a correta aplicação de defensivos, corretivos e fertilizantes agrícolas, operação e manutenção de tratores e equipamentos agrícolas, regras de boas práticas agrícolas;
- XIII – Realização das adequações necessárias para preservação dos cursos d'água e nascentes existentes nas áreas beneficiadas;

**PARÁGRAFO ÚNICO – O não cumprimento integral e sem justificativa das metas propostas no Plano Técnico Individual da propriedade fará com que a Unidade Familiar de Produção não seja beneficiada novamente.**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – Dos valores:**

- I - O Município de Lidianópolis fornecerá mudas e insumos de acordo com o plano de trabalho apresentado pelos beneficiários do programa, observando-se o limite de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por família beneficiada.



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 2641**

**Lidianópolis, Segunda-Feira, 01 de Março de 2021**

II – A dotação orçamentária a ser utilizada na futura aquisição das mudas é a seguinte:  
**543 – 09.003.20.608.0031.2068.3.3.90.32.00.00.01001.**

### **CLAUSULA QUARTA – Da desoneração**

Em caso de intempéries climáticas que possam inviabilizar a produção por um ou mais anos, cada caso, será avaliado pelo técnico responsável, o qual apresentará laudo para aferir a inviabilidade da lavoura.

### **CLÁUSULA QUINTA – O beneficiário ESTÁ CIENTE de que:**

I – A pessoa física e o imóvel onde se localiza a área de produção de frutas e café que motiva a formalização do presente termo deverão estar adimplentes com os tributos Municipais, Estaduais e Federais;

II – Poderá ser beneficiado com o fornecimento de mudas e insumos e suas áreas de fruticultura ou café, para mais de uma cultura, limitando-se ao valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por Unidade Familiar de Produção.

III – As mudas e insumos somente serão entregues após a elaboração do Plano Técnico Individual e a aprovação do Comitê Gestor;

IV – O termo será rescindido caso seja identificado nas áreas de interesse o descumprimento de qualquer das obrigações previstas no presente termo, sujeitando-se à devolução das mudas e insumos fornecidos;

### **CLÁUSULA SEXTA – Da vigência**

Este termo de adesão vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados à partir da data de sua assinatura.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – Da veracidade das informações prestadas**

O beneficiário DECLARA para os devidos fins que as informações prestadas no presente termo são completas e verídicas, não contendo quaisquer omissões ou inexatidões.

### **CLAUSULA OITAVA – Do foro**

Fica eleito o fórum da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente termo.

Lidianópolis, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Município de Lidianópolis  
Adauto Aparecido Mandu  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:  
Beneficiário

### **Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_  
RG.:

2. \_\_\_\_\_  
RG.:



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 2641**

**Lidianópolis, Segunda-Feira, 01 de Março de 2021**

**PORTARIA N.º 2.858, DE 01 DE MARÇO DE 2021.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**RESOLVE:**

CONCEDER 30 (trinta) dias de licença prêmio ao servidor público municipal, Sr. **JOSÉ VANTUIR FELIX**, matrícula 200670 ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial Administrativo, licença-prêmio por assiduidade, a partir de 22/02/2021 com término em 23/03/2021, referente ao período aquisitivo de 02/02/2014 a 01/02/2019, de acordo com o artigo 104 da Lei Municipal n.º 041/93.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor nesta data e posteriormente, será publicada no Órgão Oficial do Município.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

ADAUTO APARECIDO MANDU  
PREFEITO MUNICIPAL

---

PORTARIA N.º 2.859, de 01 de março de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

**RESOLVE:**

Conceder licença-prêmio a servidora pública do município, Srª, **MARILZA OLIVEIRA** portadora do RG. N. 7.594.047-5 -SSP-PR, lotada no cargo de provimento efetivo de Telefonista, licença-prêmio por assiduidade, por 3 (três) meses a serem gozadas a partir do dia 01/03/2021 à 29/05/2021, referente ao período aquisitivo de 13/05/2006 a 12/05/2011.

A presente Portaria entra em vigor nesta data e, posteriormente, será publicada no Órgão Oficial do Município.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

ADAUTO APARECIDO MANDU  
PREFEITO DO MUNICÍPIO





# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 2641

Lidianópolis, Segunda-Feira, 01 de Março de 2021

PORTARIA N.º 2.860, DE 01 DE MARÇO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

### RESOLVE:

Conceder férias de 20 (vinte) dias a servidora pública do município, Sr.<sup>a</sup> **VIRLEY PINHEIRO DA SILVA PERINOTO** matrícula 200532, lotada no cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais Feminino, a serem gozadas a partir do dia 22/02/2021 a 10/03/2021, referente ao período aquisitivo de 06/03/2020 a 05/03/2021.

A presente Portaria entra em vigor nesta data e, posteriormente, será publicada no Órgão Oficial do Município.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

ADAUTO APARECIDO MANDU  
PREFEITO DO MUNICÍPIO

PORTARIA N.º 2.861, DE 01 DE MARÇO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

### RESOLVE:

Conceder férias de 10 (dez) dias a servidora pública do município, Sr.<sup>a</sup> **NATALI FRAZÃO PEREIRA PROENÇA**, matrícula 200782, lotada no cargo de provimento efetivo de **PSICOLOGA**, a serem gozadas a partir do dia 24/02/2021 a 05/03/2021.

A presente Portaria entra em vigor nesta data e, posteriormente, será publicada no Órgão Oficial do Município.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

ADAUTO APARECIDO MANDU  
Prefeito do Município



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 2641

Lidianópolis, Segunda-Feira, 01 de Março de 2021

### PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 04/2021

**SUMULA:** Suspende as atividades do Poder Legislativo do município de Lidianópolis, inicialmente, do dia 02 de março de 2021 até o dia 08 de março de 2021.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO o contido no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que prevê a necessidade da adoção de medidas imediatas visando a contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19 publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo Coronavírus (COVID19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como PANDEMIA do COVID19;

CONSIDERANDO a Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

CONSIDERANDO que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que medidas devem ser adotadas para que não haja a circulação do vírus em nosso município, e por fim;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 6.938 de 26 de fevereiro de 2021.

O Senhor ODAIR JOSE BOVO, Presidente da Câmara Municipal de Lidianópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

### RESOLVE

Art. 1º. SUSPENDER, inicialmente, do dia 02 de março de 2021 até o dia 08 de março de 2021, todas as atividades do Poder Legislativo de Lidianópolis.

Parágrafo único. Durante o período previsto no caput não haverá expediente administrativo, nem Sessões Ordinárias e Extraordinárias e, também, não haverá reunião das Comissões.

Art. 2º. Durante o período previsto no caput do art. 1º, os servidores públicos do Poder Legislativo estão dispensados de suas atividades, sem prejuízo da remuneração, estando também dispensados do controle de presença mediante ponto eletrônico.

Parágrafo único. Nas hipóteses em que seja possível, adotar-se-á o regime de teletrabalho.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DA PRESIDÊNCIA, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

**ODAIR JOSÉ BOVO**  
Presidente